ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5764

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Sued Kennedy Parrela Botelho

Data: 28/08/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2001. (REJEITADO). Dispõe sobre a implantação do Projeto Serviço Integrado de Administração Financeira – SIAFI/Cidadão, com o objetivo de tornar disponíveis à população, informando sobre a execução orçamentária e financeira do município.

Controle Interno – Caixa: 27.3 **Posição:** 23 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
Categoria: Vereadores
Cx. 27.3
Ordem: 23
Nº fls: 05

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2001

AUTOR:

Vereador – Sued Botelho

ASSUNTO:

Dispõe sobre implantação do projeto serviço integrado de administração financeira – SIAFI/Cidadão .

Caixa

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 28/08/2001**
2 - **À Comissão de Legislação e Justiça**
3 -
4 - VISTAS POR 3 DIAS EM 06.11.2001
5 - MANTIDO O PARECER DA COMISSÃO
6 - PROJETO REJEITADO
7 -
8 -
9 -
10 -

Às comissões
28.08.2001

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº /2001

Dispõe sobre implantação do projeto serviço integrado de administração financeira - SIAFI/. Cidadão.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo implementará e manterá o Serviço Integrado de Administração Financeira - SIAFI/Cidadão , que terá o objetivo de tornar disponíveis à população informações sobre a execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 2º - São objetivos básicos do projeto SIAFI / Cidadão:

I - oferecer à população relatórios sucintos, em linguagem acessível, sobre a situação econômico-financeira do Município;

II - disponibilizar aos interessados informações sobre investimentos do Município nos mais diversos setores, incluindo-se:

a) os valores orçados;
b) as atualizações monetárias efetuadas;
c) o estágio de execução da obra ou de investimento; e
d) o processo licitatório.

III - servir de instrumento de informação e de conscientização da população sobre a necessidade de zelo para com os gastos públicos e sobre a importância dos tributos como fonte de financiamento do Município;

Art. 3º - O acervo de informações do projeto SIAFI/Cidadão conterá:

I - informações que permitam o acompanhamento:

a) do Plano Diretor do Município;
b) do Orçamento Municipal e sua execução
c) da lei de diretrizes orçamentarias
d) da Prestação de Contas;
e) da evolução da receita municipal;
f) do plano plurianual

II - agrupamento das informações por políticas setoriais e programas orçamentários.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - O SIAFI/Cidadão publicará, anualmente, os dados relativos aos gastos orçamentários e a análise da evolução financeira do Município no exercício anterior, registrando:

I - evolução da receita nos últimos 10 (dez) anos;
II - receitas próprias, transferências constitucionais, outras receitas;
III - dívidas bancárias do Município, pagamentos efetuados, prazos de vencimentos e valores dos débitos;
IV - valor e percentagem destinado ao pagamento de pessoal;
V - valores e percentagens destinados a :
a) educação;
b) saúde;
c) saneamento;
d) programas de combate à pobreza, geração de renda e assistência social;
e) investimentos em infra-estrutura e obras;

VI - valor e percentagem utilizados pela Câmara Municipal.

Art. 5º - O SIAFI/Cidadão disponibilizará informações referentes ao Poder Legislativo.

Art. 6º - O Executivo disponibilizará locais e formas de acesso às informações do SIAFI/Cidadão.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros-(M.G), 28 de agosto de 2001.

Sued Botelho
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 29 DE AGOSTO DE 2001
PRESIDENTE

Inconstitucional e Ilegal
Ver parecer assessoria jurídica legislativa anexo

[illegible]
Roarer Neri
[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
MANTIDO O PARECER
M 08 DE NOVEMBRO DE 2001
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Estado de Minas Gerais

JUSTITICATIVA :

O controle da sociedade sobre as administrações públicas tem sido crescente nos regimes democráticos e diversos são os instrumentos que o Poder Público é obrigado a disponibilizar hoje para possibilitar à sociedade civil o acompanhamento das decisões e contas públicas - além do importante papel que cabe à Imprensa exercer. Mais do que isso, nos governos democrático- populares, a participação popular tem sido motivada e exercida através dos diversos fóruns democráticos deliberativos ou opinativos. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei cria um instrumento ágil e eficaz para permitir e motivar o permanente acompanhamento da população das ações do executivo. O Serviço Integrado de Administração Financeira - SIAFI/Cidadão - a ser implementado e mantido pelo Poder Público Municipal, disponibilizará, através da Internet e de publicações periódicas, informações relevantes como o Plano Diretor, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e o Orçamento, principal instrumento de execução dos governantes, aprovado anualmente pela Câmara Municipal, que reúne receitas, ordenamentos de despesas, investimentos, suplementações, programas em realização, etc. Com o SIAF - Cidadão, a população terá acesso aos dados sobre o gerenciamento do dinheiro público.
Este programa será, portanto, um complemento necessário a esse processo e à transparência administrativa, permitindo à população fazer o acompanhamento da gestão global dos recursos, suas origens e aplicações. Para tanto, o Projeto estabelece critérios de agrupamento e ordenação das informações de forma acessível ao grande público, por Setores e evoluções históricas.

ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º _____/2001 QUE *"Dispõe sobre a implantação do projeto Serviço Integrado de Administração Financeira - SIAFI/Cidadão"*, de autoria do Vereador Sued Kennedy.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros - MG., para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Trata-se de projeto que obriga o Município a implementar e manter o Serviço Integrado de Administração Financeira - SIAFI/Cidadão, cujo objetivo seria de tornar disponíveis à população informações sobre a execução orçamentária e financeira do Município, oferecendo relatórios sobre a situação econômico-financeira do Município, disponibilizar informações sobre investimentos.

A Constituição Federal, em seu art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da C.F., com as modificações que lhe foram introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 18/98, que se aplica ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por analogia:

"Art. 61 - (...)

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
I - (...)
II - disponham sobre:
a) (...)
b) organização administrativa e judiciária, MATÉRIA TRIBUTÁRIA E ORÇAMENTÁRIA..."

Já o art. 51, inc. IV da LOM assim dispõe:

"Art. 51 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:
(...)
IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."

Referido projeto traz ônus financeiro para o Município, aumentando a despesa prevista no orçamento anual, sendo que, neste caso, somente o Executivo detém competência para sua iniciativa, pelo que é o mesmo inconstitucional e ilegal.

É o parecer, sob censura.

Câmara Municipal de Montes Claros-MG., 02 de outubro de 2001

Adriano Borém Guimarães
Assessor Jurídico/Legislativo
OAB-MG 60.021